



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

**EMENDA Nº
(ao PL 182/2024)**

Dê-se ao art. 56 do Substitutivo apresentado ao Projeto a seguinte redação:

Art. 56. Em atendimento ao disposto no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e os resseguradores locais deverão investir no mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento)** dos recursos de suas reservas técnicas e das provisões nos ativos ambientais previstos no inciso VII do *caput* do art. 2º desta Lei ou em cotas de fundos de investimentos em ativos ambientais

§ 1º As sociedades seguradoras e demais entidades a que se refere este artigo deverão **cumprir o disposto no caput deste artigo em até 12 (doze) meses a contar da entrada em vigor desta lei.**

§ 2º A obrigação prevista no *caput* não se aplica às reservas técnicas e provisões referentes aos planos de previdência privada aberta ou assemelhados oferecidos por seguradoras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Artigo 56 do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 182, de 2024, visa fortalecer o papel das sociedades seguradoras, resseguradoras e de capitalização na promoção da sustentabilidade ambiental. Ao exigir que essas entidades destinem no mínimo 0,5% de suas reservas técnicas e provisões para investimentos em ativos ambientais, a emenda cumpre o disposto



no art. 84 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, promovendo o alinhamento do setor financeiro com objetivos de proteção ambiental e resiliência climática.

Essa iniciativa também se apoia nas resoluções do Conselho Monetário Nacional, que desde 2015 incentivam o investimento do setor financeiro em ativos ambientais. A Resolução 4993/22, por exemplo, já permite que seguradoras alocam até 25% de suas reservas em créditos de carbono e outros ativos ambientais. Portanto, a emenda formaliza e padroniza um compromisso mínimo para todo o setor, estimulando práticas sustentáveis e gerando impacto positivo para o meio ambiente.

As mudanças climáticas têm causado um aumento significativo na frequência e intensidade de desastres naturais, elevando os custos de sinistros e exigindo maior preparo financeiro das seguradoras para arcar com indenizações. Esta alocação em ativos ambientais contribui para a resiliência financeira do setor, uma vez que fortalece iniciativas que mitigam o risco climático e reforçam o papel do mercado de seguros na construção de uma economia verde.

O prazo de 12 meses para adequação é razoável, oferecendo às instituições o tempo necessário para se adaptarem. A exclusão dos recursos destinados a planos de previdência privada aberta é igualmente relevante, pois reconhece a natureza distinta e a necessidade de gestão conservadora destes fundos.

Em suma, a emenda ao Artigo 56 incentiva o setor financeiro a investir em soluções sustentáveis, consolidando o compromisso das seguradoras com o desenvolvimento de uma economia resiliente e ambientalmente responsável. Tal medida não só beneficia o setor financeiro, mas contribui significativamente para o bem-estar socioambiental e econômico do país.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1307366912>